

LEI Nº 631 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a Criação do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS e do Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social - CMHIS.

A Câmara Municipal de Pingo D'Água aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Esta Lei cria o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho-Gestor do FHIS.

CAPÍTULO I

DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Seção I

Objetivos e Fontes

Art. 2º Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais de interesse social direcionadas à população de menor renda.

Art. 3º O FHIS é constituído por:

- I. Dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação de interesse social;
- II. Outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHIS;
- III. Recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- IV. Contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- V. Receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS;
- VI. Outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Seção II

A Força do Trabalho

DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – CMHIS

Art. 4º Fica criado o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social do Município de Pingo - d'Água, de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, como órgão gestor do Fundo Municipal de Habitação e de Interesse Social, no implemento da Política Habitacional do Município.

Parágrafo único. O CMHIS fica vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS:

- I. Estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;
- II. Aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;
- III. Fixar critérios para a priorização de linhas de ações;
- IV. Deliberar sobre as contas do FHIS;
- V. Dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;
- VI. Aprovar seu regimento interno;
- VII. Definir as prioridades da Política Municipal de Habitação de Interesse Social;
- VIII. Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração do plano Municipal de Habitação;
- IX. Aprovar a Política Municipal de Habitação de Interesse Social;
- X. Atuar no levantamento sócio-econômico das famílias inscritas em Programas Municipais de incentivo à Habitação Popular;
- XI. Emitir relatórios na forma dos processos contidos no inciso anterior, sempre que for solicitado pelo Executivo municipal.

§ 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº. 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos federais.



A Força do Trabalho

§ 2º O Conselho Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º O Conselho Gestor do FHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 6º O "CMHIS" – Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social terá a seguinte composição:

- I. 02 Representantes do Governo Municipal;
- II. 02 Representantes da Coordenadora Municipal de Defesa Civil – COMDEC;
- III. 02 Representantes da Sociedade Civil e
- IV. 02 Representantes de Entidades Religiosas;

Parágrafo Único – Os membros do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social serão nomeados pelo Prefeito Municipal através de Decreto Executivo onde constará a data da Reunião de sua instalação.

§ 1º A Presidência do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social será exercida pelo Secretário Municipal de Ação Social, o qual terá o voto de qualidade.

§ 2º Competirá à Secretaria Municipal de Ação Social proporcionar ao Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social os meios necessários ao exercício de suas competências.

Art. 7º O Conselho Municipal de Habitação se reunirá:

- a) Ordinariamente, uma vez a cada trimestre;
- b) Extraordinariamente, quando for convocado pelo Prefeito Municipal, por seu Presidente ou por 1/3 de seus membros.

CAPÍTULO III
DAS APLICAÇÕES DOS RECURSOS DO FHIS



A Força do Trabalho

Art. 8º As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

- I. Aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
- II. Produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
- III. Urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;
- IV. Implantação de saneamento básico, infraestrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;
- V. Aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;
- VI. Recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;
- VII. Outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FHIS.

§ 1º Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

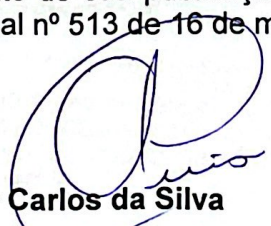
CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 9º Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias, especialmente, a lei Municipal nº 513 de 16 de março de 2021 e lei 521 de 16 de abril de 2021.

Pingo D'água, 17 de fevereiro de 2025.


Artur Carlos da Silva
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO <i>Certifico para os devidos fins nos termos do art. 97 da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Pingo D'Água/MG.</i> Em: <u>17/02/2025</u>  Abelar Carlos da Silva Sec. Municipal de Administração, Finanças e Planejamento
--